



Permanente de Sindicância - CPS, destinada à condução das sindicâncias preliminares, investigativas ou de natureza correccional que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A instituição da Comissão Permanente de Sindicância não implica a instauração de procedimento específico nem a atribuição antecipada de fatos determinados aos seus integrantes.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Sindicância os seguintes servidores:

I - **Elisângela Costa Alves Cardoso**, Presidente;

II - **Karine Mendes Lacerda**, Membro;

III - **Roque Advincula Oliveira**, Membro.

§ 1º A situação funcional dos servidores designados e o atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável deverão ser previamente verificados pela unidade competente.

§ 2º Nos casos de afastamento, impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação da Presidente ou de qualquer membro, a substituição será formalizada mediante ato específico da autoridade competente.

Art. 3º Cada sindicância será instaurada mediante ato específico da autoridade competente, no qual deverão constar:

I - A identificação do processo administrativo;

II - A delimitação dos fatos a serem apurados;

III - A indicação da Comissão Permanente de Sindicância como responsável pela condução dos trabalhos;

IV - O prazo para conclusão; e

V - Outras determinações necessárias à regular instrução do procedimento.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, motivação, presunção de inocência e proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão comunicar imediatamente à autoridade instauradora qualquer situação de impedimento ou suspeição, abstendo-se da prática de atos no procedimento até a respectiva decisão.

Art. 6º O servidor que atuar em sindicância, investigação preliminar, auditoria ou outro procedimento do qual resulte a instauração de processo administrativo disciplinar não poderá integrar a comissão processante do respectivo PAD, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEDF nº 28, de 23 de julho de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 643257

PORTARIA SEDF Nº 33, DE 05 DE agosto DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; considerando o disposto na Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.573, de 5 de dezembro de 2019; considerando o disposto na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, quando aplicável, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica atualizada a denominação da comissão instituída pela Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024, que passa a ser denominada **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR e de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF**, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal.

§ 1º Compete à Comissão Permanente conduzir, mediante ato específico da autoridade competente:

I - Os Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, destinados à apuração dos atos lesivos previstos na Lei estadual nº 18.672, de 2014; e

II - Os Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF, destinados à apuração de infrações praticadas por licitantes, contratados ou fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A atuação da mesma Comissão Permanente em PAR e PAF não implica unificação dos respectivos procedimentos, devendo ser observados, em cada caso, a competência, o rito, os prazos, as infrações e as sanções estabelecidas na legislação específica.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes servidores:

I - **Lúcia Helena Maciel da Silva**, Presidente;

II - **Rosária Carla Viana Valle**, Membro;

III - **Janaina Gonçalves de Oliveira**, Membro.

Art. 3º A atuação da Comissão Permanente em cada PAR ou PAF dependerá de ato específico de instauração ou designação da autoridade competente, com a delimitação dos fatos a serem apurados e a fixação do prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente deverão comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

Art. 5º Nos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, é vedada a participação de servidor que tenha conduzido o procedimento preliminar investigativo do qual tenha resultado a instauração do respectivo processo.

Art. 6º A Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e observância ao contraditório, à ampla defesa, à motivação e às demais garantias processuais aplicáveis.

Art. 7º A participação na Comissão Permanente será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024, e da Portaria nº 6, de 13 de março de 2026, que contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 69, de 13 de agosto de 2024, que sejam compatíveis com este ato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 643267

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 102/ 2026 - GOINFRA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, sob o **Edital nº 102/ 2026** por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 110 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Água Limpa, Itauçu e Pontalina)** - GMM, Contratação n.º 121063, processo n.º 202600005020743, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, do tipo **Maior Desconto**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **14:00** (horário de Brasília) do dia **25/08/2026**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.023.926,01 (R\$ Cinco Milhões e Vinte e Três Mil e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Um Centavo).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.



Nota 1: Considerando que o tamanho limite de arquivos suportados pela plataforma do PNCP é de 30Mb, quaisquer arquivos que excedam esse limite só estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/ e <https://sislog.go.gov.br>.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 643497

**AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL Nº 103/ 2026 - GOINFRA**

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, sob o **Edital nº 103/ 2026** por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 111 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Trindade) - GMM**, Contratação n.º **121398**, processo n.º **202600005022288**, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, do tipo **Maior Desconto**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **14:00** (horário de Brasília) do dia **26/08/2026**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.955.403,62 (R\$ Quatro Milhões e Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br>; e PNCP.

Nota 1: Considerando que o tamanho limite de arquivos suportados pela plataforma do PNCP é de 30Mb, quaisquer arquivos que excedam esse limite só estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/ e <https://sislog.go.gov.br>.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 643501

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2026-GOINFRA. - CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO GO-178B, COMPOSTO PELAS EMPRESAS: CONSTRUTORA PERFIL LTDA (LÍDER), RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, E ASTEC ENGENHARIA LTDA. **DO OBJETO DO CONTRATO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, CONTEMPLANDO OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE), NA RODOVIA DA GO-178 - LOTE 2, TRECHO: ENTR. GO-306 / ITARUMÃ, COM EXTENSÃO DE 46,50 KM, NESTE ESTADO. **DO PREÇO:** R\$ 151.425.528,64 (CENTO E CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.4350.26.782.1055.3325.04, ELEMENTO DE DESPESA N.º 4.4.90.51.16, TENDO SIDO EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.ºs 2026.4350.022.00008, 2026.4350.037.00027, 2026.4350.037.00028 E 2026.4350.037.00029 DE 27/07/2026. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 7 (SETE) MESES CORRIDOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA OBRA, E 20 (VINTE) MESES CORRIDOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APROVADO. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21 (VINTE E UM) MESES CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DIVULGAÇÃO DO CONTRATO, SUBSCRITO PELAS PARTES, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME DETERMINA O ART. 94 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **PROCESSO SEI Nº 202600036011474.**

Protocolo 643402

**Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 232/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. **IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:** 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Nos casos da infração tipificada no art. 165 - D, do CTB, não consta a placa, e não é cabível a indicação de real condutor.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou